



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Emenda à Lei Orgânica nº 1/2020

“Acrescenta o art. 166-A à Lei Orgânica do Município de Orlandia, para fazer constar expressamente em seu texto que os vereadores poderão fazer emendas individuais ao projeto de lei orçamentária até o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Executivo, bem como que a execução orçamentária e financeira das programações das emendas será obrigatória”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE EMENDA A LOM.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Orlandia passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:

Art. 166-A Os vereadores poderão apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Orlandia.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento da obrigação do Município de aplicar recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

IV – se, até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º.

§ 7º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º, até o limite de 0,6 % (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Orlandia entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia-Sp., 18 de Fevereiro de 2020


Max Leonardo Define Neto
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE EMENDA A LOM.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de OrLândia passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:

Art. 166-A Os vereadores poderão apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de OrLândia.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento da obrigação do Município de aplicar recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º.

§ 7º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º, até o limite de 0,6 % (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de OrLândia entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia-Sp., 18 de Fevereiro de 2020

Max Leonardo Define Neto

Presidente

VALOR: R\$ 67.451,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 11/02/2020.

Orlandia, 04 de Março de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 25/2020:

CONTRATADA: RODRIGO TOLOSA RICO EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O ANO DE 2020.

VALOR: R\$ 15.626,25.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 11/02/2020.

Orlandia, 04 de Março de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 25/2020:

CONTRATADA: HELENO E HELENO ORLÂNDIA LTDA ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O ANO DE 2020.

VALOR: R\$ 273.826,24.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 21/02/2020.

Orlandia, 04 de Março de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 31/2020:

CONTRATADA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA SEREM USADOS POR PACIENTES COM AÇÃO JUDICIAL.

VALOR: R\$ 26.814,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 28/02/2020.

Orlandia, 04 de Março de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 33/2020:

CONTRATADA: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS, DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS ALIMENTARES PAR AA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 29.700,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 28/02/2020.

Orlandia, 04 de Março de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 33/2020:

CONTRATADA: NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAIS, DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS ALIMENTARES PAR AA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 506.800,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 28/02/2020.

Orlandia, 04 de Março de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 27.009

De 12 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a cessação da designação da PROF. EDUC. BÁSICA I, **LEILA APARECIDA DA COSTA**, da função de professora coordenadora da EMEB IRACEMA MIELE.”

PORTARIA Nº 27.010

De 12 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a cessação da designação da PROF. EDUC. BÁSICA I, **ROSÂNGELA VINHA** da função de Vice – Diretora da EMEB CORONEL FRANCISCO ORLANDO.

PORTARIA Nº 27.011

De 12 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a cessação da designação da PROF. EDUC. BÁSICA I – Educação Infantil **QUELLI BRUGNARA** da função de Diretora da EMEB Francisco Salles de Abreu Sampaio.”

PORTARIA Nº 27.012

De 12 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a nomeação da PROF. EDUC. BÁSICA I SUBSTITUTO e Sra. **GISELE APARECIDA VITALINO**, para o cargo de Diretora da EMEB Maria Lúcia Berti.”

PORTARIA Nº 27.013

De 12 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a nomeação da PROF. EDUC. BÁSICA I EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, Sra. **ROBERTA PILOTO MIAN PERCHE**, para o cargo de Diretora da EMEB FRANCISCO SALLES DE ABREU SAMPAIO.”

PORTARIA Nº 27.014

De 12 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a designação do Professor de Educação Básica I – Educação Fundamental, Sra. **ELIANE FURTADO DE ANDRADE**, para exercer a função de Professor Coordenador da EMEB Profª Iracema Miele.”

PORTARIA Nº 27.015

De 12 de fevereiro de 2020

“Dispõe sobre a designação da Professora de Educação Básica I – Educação Infantil, Sra. **QUELLI BRUGNARA**, para exercer a função de Professor Coordenador da EMEB José Ribeiro de Mendonça Neto.”

PORTARIA Nº 27.016

De 12 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a designação da PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - SUBSTITUTA, Sra. **CARLA CRISTINA ABREU DE SOUZA** para exercer a função de Professora da Família da EMEB Pedro Bordignon Neto”

PORTARIA Nº 27.017

De 12 de fevereiro de 2020

“Dispõe sobre a designação da PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL e PROF. DE EDUC. BÁSICA II - PORTUGUES Sra. **ELISANGELA CRISTINA ROCHA LISBOA**, para exercer a função de Professor Coordenador da EMEB CORONEL FRANCISCO ORLANDO.”

PORTARIA Nº 27.019

De 19 de fevereiro de 2020

“Dispõe sobre a designação do Professor de Educação Básica II – HISTÓRIA, Sr. **SAULO MARSON ROCHA**, para exercer a função de Professor Coordenador do “NMEs Profª LUIS CARGOS BÉRGAMO – EJA”

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2020

“Acrescenta o art. 166-A à Lei Orgânica do Município de Orlandia, para fazer constar expressamente em seu texto que os vereadores poderão fazer emendas individuais ao projeto de lei orçamentária até o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Executivo, bem como que a execução orçamentária e financeira das programações das emendas será obrigatória”